

LEI Nº304/2001

**PROÍBE A CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS,
DECRETANDO ÁREA NÃO EDIFICÁVEL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, de acordo com o disposto no Art. 76, VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - Proíbe a construção de residências na área compreendida entre a rede ferroviária e o trecho de asfalto até a ponte do Daer, bem como na área correspondente à rua Honório Tavares de Souza e áreas abaixo da rede ferroviária, por serem consideradas áreas de alto risco durante as cheias do rio Piratini.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo interesse, pelo proprietário, na construção de casa própria para moradia em zona de risco tratada nesta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a permutar dito terreno por outro terreno em zona alta, observados a proporcionalidade de preços.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO**, em 27 DE Dezembro de 2001.


NILO ROBERTO BORGES GONÇALVES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


MIRIAM LANE CALDEIRA BOTELHO
Assessora de Gabinete